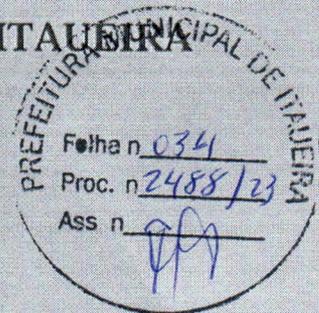


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA



TERMO DE CONTRATO Nº 220/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E
ASTELSAT-ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ELETRÔNICA LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE, CNPJ Nº 02.074.443/0002-33, neste ato representado pelo Diretor, Sr. RICARDO RAMOS DE SOUSA, CPF nº 007.466.833-16, doravante denominada CONTRATANTE, e ASTELSAT-ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 01.607.411/0001-02, ENDEREÇO: R FERNANDO MARQUES, 401, CENTRO, FLORIANO/PI, REPRESENTANTE: ANA MAURIZ DE MOURA OLIVEIRA, CPF: 778.556.803-06, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE (RAIO X VMI, LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS, APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA VMI)..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - Este contrato possui vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a importância de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme demanda.

3.2 - O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

3.3 - O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

3.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento

estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO.

- 4.1 – Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da direção do Hospital.
4.2 – Verificada a desconformidade de algum serviço executado, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo determinado, sujeitando-se às penalidades previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Projeto / Atividade	2061-MANUT. HOSPITAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso	500/600/621
Dotação	10.302.1001.2061.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

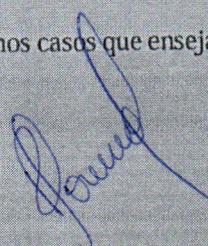
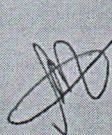
- 6.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- Iniciar os serviços, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
 - Manter durante o período do contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Hospital. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.
 - Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.
 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.
 - Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

- 8.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.
- 8.2 – Além da multa aludida no item anterior, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

8.4 – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – O Município de Itauueira - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93, o Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.078/90 ao presente Contrato, em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

12.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores por Dispensa de Licitação nº 032/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

[assinatura]

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Itauêira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Itauêira/PI, 31 de agosto de 2023.

Ricardo Ramos de Sousa

DIRETOR DO HMDCA

CONTRATANTE

ANA MAURIZ DE MOURA OLIVEIRA

ASTELSAT-ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 01.607.411/0001-02

CONTRATADO